



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Assunto:** Projeto de Lei nº 040/2020

**Autor:** Ver. Edilberto Borges - Dudu

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências".

**Relator(a):** Ver. Deolindo Moura

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

### PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº. 040/2020, de autoria acima especificada, cuja a ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências*".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; (grifo nosso)*

*II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*

*IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*

*V - produção intelectual e sua proteção;*

*VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*

*VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*

*VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honorarias e prêmios;*

*IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*

*X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que objetiva instituir projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

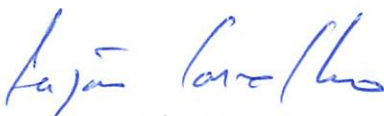
Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 28 de outubro de 2020.

  
**Ver. DEOLINDO MOURA**  
**Relatora**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. ÍTALO BARROS**  
**Presidente**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



**Ver. DR. LÁZARO**  
**Membro**



**Ver. LUIS ANDRE**  
**Membro**